



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM: O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO/SC** E A EMPRESA: **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**

O **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Adolfo Soletti, n.º 750, centro, na cidade de Frei Rogério – SC, inscrito no CNPJ n.º 01.616.039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Jair Da Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n.º 528.389.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.515.859/0001-06, localizada na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 02. Parque Tecnológico Alpha – Bairro João Paulo, município de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo Gerente de Desenvolvimento Regional senhor **Paulo César Sabbatini Rocha**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a execução e acompanhamento de atividades constantes do projeto “**Cidade Empreendedora - Médio IDH**” tem como objetivo a transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento. Essas políticas públicas são possíveis através das soluções estruturais que permitem uma estrutura sólida e que resulta numa Gestão Empreendedora, além disso o programa apresenta soluções que podem ser selecionadas pelo município, de acordo com as demandas e necessidades identificadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O Município pagará a contratada a importância global de **R\$ 58.567,50** (**Cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos**).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – Pagos em 15 (quinze) iguais e consecutivas de R\$ 3.904,50 (Três mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 – Do contratado:

4.1.1 – Cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, bem como no edital que o deu origem.

4.1.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

4.1.3 - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.1.4 - Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;

4.1.5 - Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;

4.1.6 - Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

4.2 – Do contratante:

4.2.1 – Promover, através de representante, o acompanhamento e fiscalização do objeto.

4.2.2 - Assegurar-se da boa execução do objeto contratado verificando sempre o bom desempenho dos mesmos, bem como a qualidade dos serviços.

4.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

4.2.4 - Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;

4.2.5 - Garantir a participação e a formação dos profissionais;

4.2.6 - Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;

4.2.7 - Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;

4.2.8 - Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor **Gilmar Carlos Fertig**, ao qual anotar-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes com o presente instrumento estão garantidas no orçamento vigente para o exercício de 2021.

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças  
2.004 – Manutenção das Atividade Administrativas e Financeiras  
09 – 3.3.90.00.00.00.00.00  
0.1.00.1100.00 - Ordinário

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

8.1 – Vigência:

8.1.1 - O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022.**

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO**, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

10.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 12/2021 - Dispensa de Licitação nº 06/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

11.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinada.

Frei Rogério/ SC, 01 de junho de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA  
CATARINA – SEBRAE/SC**  
PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA  
Gerente de Desenvolvimento Regional

#### **Gilmar Carlos Fertig**

Secretario de Administração e Finanças  
Fiscal do Contrato

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

#### **Cristiane Boff**

OAB/SC: 35.830  
Assessora Jurídica